



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos – CNDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, II Etapa do Ed. Sede do MPDFT – 1º andar – Sala 139 - CEP: 70091-900 -
Brasília/DF Telefone: (61) 3343 9840 - Fax: (61) 3343 9848 - E-mail: ned@mpdft.gov.br

Ofício nº 78/2013 – NED

Brasília, 4 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Luiz Xavier
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF Ed. Sede
CEP: 70.610-907 – Brasília -DF

Assunto: criação de órgão policial especializado na investigação de crimes raciais

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral,

Na sequência da audiência pública realizada dia 28/08/2013, na Câmara Legislativa do DF, sobre crimes raciais, na qual a sociedade civil apresentou a demanda de criação de um órgão policial especializado na investigação de crimes raciais, e atento às diretrizes da Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), em especial o direito à segurança pública da população negra, a vedação legal de violência policial sobre a população negra (art. 53, *caput*) e de discriminação de funcionários públicos sobre a população negra (art. 54), a conveniência da especialização policial para melhor sensibilização e capacitação na investigação de crimes raciais, bem como considerando as experiências de outros estados de criação de órgãos policiais especializados na investigação de crimes raciais, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio deste Núcleo de Enfrentamento à Discriminação, vem recomendar a V. Exa., nos termos do art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/1993, que avalie a possibilidade de estabelecer a uma unidade policial da circunscrição judiciária de Brasília, ainda que em caráter não exclusivo, a atribuição de centralizar a investigação de crimes raciais, tais quais a injúria racial (art. 140, § 3º, do CP) e os crimes de racismo (Lei n. 7.716/1989).

Requisito o encaminhamento de resposta à presente recomendação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 8º, § 5º, da LC n. 75/1993.

Atenciosamente,

Thiago André Pierobom de Ávila
Promotor de Justiça
Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos